



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . - Ano	240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso : Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Rectificação** ao decreto n.º 29:545, que introduz várias alterações nas pautas de importação e exportação e respectivos índices remissivos.

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 29:554, que promulga várias disposições relativas à admissão e proventos dos funcionários das execuções fiscais.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 9:212** — Aprova o regulamento da comissão administrativa autónoma das obras da Base Naval de Lisboa, a qual se designará Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa.

### Ministério da Agricultura :

**Decreto n.º 29:566** — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas para providenciar ao pagamento das despesas resultantes de desastres no trabalho ocorridos no ano findo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto n.º 29:545, determino que se faça a seguinte rectificação :

No artigo 8.º, onde se lê: «São alteradas para os artigos 387-B e 388 as remissões . . .», deve ler-se: «São alteradas para os artigos «387-B e 388» as remissões . . .».

Em 27 de Abril de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 26 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 29:554, determino que se faça a seguinte rectificação :

No § único do artigo 1.º, onde se lê: « . . . a idade prevista na alínea a) do artigo anterior . . . », deve ler-se: « . . . a idade prevista na alínea a) deste artigo . . . ».

Em 27 de Abril de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

#### Portaria n.º 9:212

Com fundamento no artigo 10.º do decreto n.º 29:485, de 17 de Março de 1939, que criou a comissão administrativa autónoma das obras da Base Naval de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar e regulamento seguinte:

### Regulamento

Artigo 1.º A comissão administrativa autónoma das obras da Base Naval de Lisboa, que se designará Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, é uma organização de carácter temporário, com autonomia técnica e administrativa, dependente do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, destinada a dirigir as obras terrestres e marítimas da Base Naval de Lisboa, a administrar os fundos que lhe forem consignados por lei e a fiscalizar a sua aplicação.

Art. 2.º Esta Comissão tem a seguinte composição, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto n.º 29:485:

Um presidente, oficial da armada;  
Um vogal técnico, engenheiro civil;  
Um vogal secretário, comercialista.

§ único. A nomeação dos membros da Comissão é de livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º O vogal técnico desempenhará as funções de director delegado, que será o órgão executivo da Comissão.

§ 1.º O director delegado será coadjuvado por dois engenheiros adjuntos, um dos quais dirigirá as obras do Alfeite e o outro as do Montijo, sendo a sua nomeação de livre escolha do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ 2.º O director delegado e os seus adjuntos serão assistidos de dois oficiais da armada, nomeados pelo mesmo Ministro, sob indicação do Ministro da Marinha, os quais prestarão a sua colaboração em assuntos de ordem técnica, da sua especialidade e competência, durante o período de elaboração do plano definitivo das instalações e até que o Ministro das Obras Públicas e Comunicações o julgue necessário.

Art. 4.º O presidente da Comissão, ou, por sua delegação, o director delegado, apresentará directamente

a despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações os assuntos que necessitarem de aprovação do Governo e corresponder-se-á directamente com todos os serviços públicos sobre assuntos da sua competência.

Art. 5.º A Comissão reunirá obrigatoriamente todas as semanas, salvo nos casos de impedimento dos seus membros, e extraordinariamente todas as vezes que seja necessário, a bem do serviço. As resoluções da sua competência serão tomadas em sessão.

Art. 6.º Constituem atribuições da Comissão:

a) A gerência de todos os fundos e receitas que lhe sejam atribuídos para as obras a seu cargo, constantes de planos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações;

b) Elaborar os planos e projectos de todas as obras, fixar as condições gerais, técnicas e administrativas que devem presidir à sua realização e promover e fiscalizar a sua execução;

c) Autorizar todas as despesas a seu cargo, até ao limite da sua competência;

d) Submeter à aprovação superior todas as despesas ou contratos que excedam aquele limite;

e) Admitir ao serviço o pessoal estritamente indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos e serviços a seu cargo e fixar as correspondentes retribuições, tudo nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 29:485;

f) Apresentar periodicamente ao Ministro das Obras Públicas e Comunicações nota das despesas efectuadas e relatórios sobre os trabalhos executados.

Art. 7.º Compete em especial aos membros da Comissão:

a) Ao presidente, orientar os trabalhos da Comissão, velar pela boa execução dos serviços, assinar em nome da mesma todos os contratos relativos a pessoal e material e levar a despacho do Ministro os referidos contratos e todos os assuntos que careçam de aprovação superior;

b) Ao director delegado, transmitir e fazer executar todas as deliberações da Comissão, superintender nos trabalhos e obras a executar, substituir o presidente nos seus impedimentos e apresentar, por delegação do presidente, a despacho do Ministro os documentos e assuntos a que se refere a alínea anterior;

c) Ao vogal secretário, dirigir os serviços de contabilidade, tesouraria, secretaria, expediente e arquivo da mesma Comissão.

Art. 8.º Para as despesas a seu cargo requisitará a Comissão à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por conta dos fundos que lhe forem consignados, as importâncias necessárias, as quais depositará na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à sua ordem.

Art. 9.º Todos os documentos relativos a levantamentos de fundos, recebimentos e pagamentos serão assinados pelo presidente e pelo secretário, depois de visados pelo director delegado.

§ único. Os cheques para pagamento das despesas da Comissão serão sempre assinados por dois dos seus membros, um dos quais será o secretário contabilista.

Art. 10.º Os pagamentos a empreiteiros ou fornecedores serão feitos pela Comissão, em regra, por meio de cheques nominais, entregues aos interessados contra recibos nos termos legais.

Art. 11.º As obras a cargo da Comissão serão executadas por empreitadas adjudicadas em concurso público. Em casos especiais, devidamente fundamentados, poderá a Comissão executar obras em regime de tarefa ou por administração directa, mediante autorização ministerial.

§ 1.º Os concursos públicos e a abertura de propostas far-se-ão perante a Comissão, para este fim especialmente convocada.

§ 2.º Os materiais a empregar nas obras serão tanto quanto possível nacionais, devendo tal disposição constar dos programas dos concursos das empreitadas e tarefas.

Art. 12.º A Comissão estabelecerá um regulamento de serviço interno, em que fixará as instruções necessárias ao conveniente funcionamento de todos os serviços a seu cargo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1. de Maio de 1939. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 29:566

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 260.000\$ inscrita no artigo 176.º, capítulo 9.º, do orçamento em vigor do Ministério da Agricultura, destinada a «Despesas de anos económicos findos», a importância de 1.753\$50 à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas para providenciar ao pagamento das despesas resultantes de desastres no trabalho ocorridos no ano findo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.